



IMAP - Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha

R. Duque de Caxias, nº 54, Centro PENHA

CEP: 88385000 - Tel: (47) 3345-0200



Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 5119/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/43861/20020>

Empreendedor

Nome: Daniel Lima de Oliveira / Renova Ambiental

CPF/CNPJ: 19055645000150

Endereço: Rua Ildefonso Manoel Martins, nº 120, Barra

CEP: 88332160

Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Estado: SC

Empreendimento

FUNERARIA NOSSO SENHOR LTDA - 02433032000106

Endereço: Av. Eugenio Krause, nº 2515, Centro

CEP: 88385000

Município: PENHA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -26.7869, Y -48.6303

Descrição do Empreendimento

Análise técnica com vistas à emissão de parecer conclusivo relativo ao requerimento de Certidão de Atividade Não Constante por parte de FUNERÁRIA NOSSO SENHOR LTDA.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de empreendimento destinado à serviços de funerária, denominado: FUNERÁRIA NOSSO SENHOR LTDA.

CNPJ: 02.433.032/0001-06

Descrição e caracterização da área

O empreendimento está localizado na Avenida Eugênio Krause, 2515 - Centro - Penha - SC.

Coordenadas Geográficas Planas (UTM): X 735594,069 - Y 7034965,748

Aspectos Florestais

Aspectos florestais não informados.

Análise técnica

A presente atividade “Serviços de Funerária”, nos termos descritos pelo empreendedor, não consta na Resolução CONSEMA 99/2017, a qual relaciona as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, sendo portanto, dispensada de licenciamento no âmbito local.

Conclusão

Com base na análise técnica supra, somos favoráveis ao deferimento do presente requerimento, sugerindo a emissão da respectiva **Certidão de Atividade Não Constante**, conforme pleiteado.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 19141/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 03 de agosto de 2022** e é **válida até 03 de agosto de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

PENHA , 03 de agosto de 2022	Everaldo Lourival Francisco SUPERINTENDENTE
-------------------------------------	---